



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**PARECER Nº** 2 /2014 - *CG*

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 245/2013, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Gercino José da Silva Filho".**

**Autor:** Deputado **WASNY DE ROURE**

**Relator:** Deputado **AYLTON GOMES**

**I – RELATÓRIO.**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 245/13, "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Gercino José da Silva Filho".

Em sua justificativa, o nobre Autor realça os serviços prestados em prol da sociedade brasiliense, especialmente, como Juiz de Direito, Desembargado e Presidente de Tribunal. Também com destaque e reconhecimento em prol da reforma agrária e Ouvidor Agrário Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Presidente da Comissão de Combate à Violência no Campo.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

Durante o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR.**

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "in verbis":

"Art. 30 - Compete aos municípios":

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PDL Nº 245 / 2013  
FOLHA 06 RUBRICA AG



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



*I – legislar sobre assuntos de interesse local”;*

*Art. 32 (...)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios”.*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, “*in verbis*”:

*Art. 60 (...)*

*XLI. conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno”.*

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, “*in verbis*”:

*“Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação”.*

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Gercino José da Silva Filho. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** e, conseqüente, aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 245/13**, de autoria do nobre deputado Wasny de Roure, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PDL N.º 245 / 2013  
FOLHA 07 RUBRICA 102

**DEPUTADO CHICO LEITE**  
Presidente

**DEPUTADO AYLTON GOMES**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PDL 245/2013**

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Gercino José da Silva Filho.

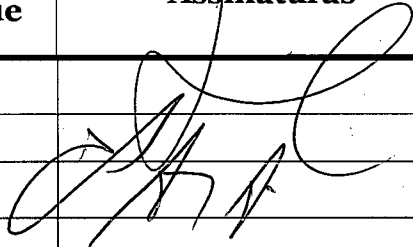
AUTORIA: **Dep. WASNY de ROURE**

RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 12.08.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P			X			
Robério Negreiros		X					
Aylton Gomes	R	X					
Cláudio Abrantes					X		
Eliana Pedrosa					X		
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		2		1	2		

**RESULTADO:**

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

16<sup>a</sup> Ordinária

<sup>a</sup> Extraordinária

**Paulo Eduardo Pinto de Almeida**  
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

FL. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_